PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº. 5/2024

Dispõe sobre modificar os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do Projeto de Lei nº 54/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Art. 1º. [...]

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se *wheeling* a prática esportiva e acrobática com motocicletas, caracterizada por manobras em que o veículo é conduzido em uma ou mais rodas, sendo classificada como atividade de alta performance e risco controlado. O *Wheeling* também é conhecido como "grau" e "stunt"”

Art. 2º Os art. 2º, 3º, 4º e 6º passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os praticantes deverão utilizar obrigatoriamente capacetes, luvas, jaquetas com proteção e calçados adequados durante a prática de *wheeling* e demais manobras de motocicletas. ”

“Art. 3º. A prática de *wheeling* e demais manobras de motocicletas será permitida exclusivamente nos locais, datas e horários designados pelo Poder Executivo Municipal, que deverão ser adequadamente sinalizados e preparados para garantir a segurança dos praticantes e do público. ”

“**Art. 4º.** O descumprimento das disposições desta lei, incluindo a prática fora dos locais, datas e horários, designados ou sem os equipamentos de segurança, sujeitará

os infratores a sanções, que poderão incluir advertências, multas e a apreensão do veículo, conforme Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). ”

“Art. 6º. Os detalhes específicos referentes à prática de *wheeling* e outras manobras de motocicletas, incluindo critérios de segurança, fiscalização, infraestrutura dos locais, datas e horários designados e sanções aplicáveis, serão regulamentados por decreto do Poder Executivo. ”

Art. 3º. Esta emenda se incorporará ao Projeto de Lei Ordinária nº. 54/2024 na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2024.

AURELIO BARROS AREAS
Presidente

GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO
Vice-Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Membro